ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1122, de 21 de setembro de 1989

Dispõe sobre a concessão de pensão especial que específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Firmina Adélia Ananias, viúva do servidor municipal Sebastião Ananias dos Santos, uma pensão especial, com os seguintes valores mensais, a partir de outubro de 1988:

Outubro de 1988 - Cz$ 12.770,00 (Doze mil, setecentos e setenta cruzados);
Novembro de 1988 - Cz$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos cruzados);
Dezembro de 1988 - Cz$ 61.600,00 (Sessenta e hum mil e seicentos cruzados);
Janeiro de 1989 - NCZ$ 41,58 (Quarenta e hum cruzados novos e cinquenta e oito centavos);
Fevereiro de 1989 - NCz$ 50,00 (Cinquenta cruzados novos).

Parágrafo único - A partir de abril de 1989, a pensão terá os mesmos reajustes que forem deferidos aos vencimentos do pessoal em atividade.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o montante de NCz$ 300,00 (Trezentos cruzados novos), caso sejam insuficientes as dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de outubro de 1988.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 21 de setembro de 1989.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Eduardo Nunes
SEC. M. ADMINISTRAÇÃO